



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

PROCESSO Nº 66/2021

TIPO: Técnica e Preço

Critério de julgamento: Combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica.

Data do julgamento: 13 de abril de 2021 às 9h00min.

O MUNICÍPIO DE VENTANIA torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **13 de abril de 2021**, em sua sede administrativa, CONCORRÊNCIA do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, a ser julgada pela combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, sob as condições estabelecidas abaixo e mais aquelas que compõem os Anexos do presente Edital.

1. Fundamentos legais

O presente procedimento está amparado pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989, inciso V do art. 30 e artigo 175, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 15 da Lei federal nº 8.987/1995, Lei federal nº 9.074/1995, Leis municipais nºs 759/2018, 763/2018 e 812/2020, Decreto municipal nº 32/2018, bem como disposições específicas do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei federal nº 8.666/1993) com suas alterações posteriores, e seguir-se-á pelas especificações e condições a seguir.

2. Acesso ao Edital e seus Anexos

Cópias deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município pelo endereço www.ventania.pr.gov.br ou junto à Secretaria de Licitações, Contratos e Compras, na Prefeitura Municipal, durante os horários normais de expediente.

3. Entrega de envelopes

3.1 - Os envelopes nºs 1 (de habilitação), 2 (proposta técnica) e 3 (proposta de preço) deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 13 de abril de 2021, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ventania, sita à Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 825, centro, para serem protocolados.

3.2 - A abertura do envelope nº 1 (documentos de habilitação) ocorrerá no mesmo dia 13 de abril de 2021, às 9h00min, sendo analisados no mesmo local pela Comissão Permanente de Licitações.

4. Objeto

4.1 - Esta licitação tem por objeto a outorga onerosa em favor de duas empresas, microempresas ou microempresários individuais, dos serviços funerários em todo o território do município, pelo tipo de melhor técnica e maior oferta de preço, nos termos do inciso VI do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995.

4.2 – As atividades integrantes do serviço funerário classificam-se em obrigatórias e facultativas:

4.2.1 - São serviços obrigatórios (conforme lei municipal nº 763/2018):

I - remoção de cadáveres:

a) remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

b) Intermediação, assessoria para despachos terrestres, nacionais, de cadáveres;

II - preparação do corpo:

a) assepsia do corpo sem vida, o que inclui atividades de banho, tamponamentos, suturas e necromaquiagem;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

b) por não ser considerado um serviço de tanatopraxia, a concessionária poderá realizar serviços de aspiração de cavidades segundo a Resolução nº 68/2007 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

III - fornecimento de urna em padrão escolhido pelos familiares:

a) fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo Município Concedente, podendo colocar à disposição de particulares outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes de Tabela Referencial aprovada pelo Município;

IV - montagem e manutenção de velórios, com os paramentos definidos em regulamento:

a) ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

V - transporte fúnebre para outros municípios, observadas as exigências legais:

a) transporte de esquife ou similar;

b) transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

VI - providências administrativas junto ao cartório de registro civil competente para obtenção de registro do óbito:

a) as providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil engloba providências similares junto delegacia de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

b) providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas os recebimentos e despesas efetuados.

4.2.2 – São serviços facultativos:

I - outros serviços inerentes, auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para a municipalidade, tais como:

a) representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;

b) fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para jornais e emissoras de rádio e televisão do município;

c) acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

d) aluguel de altares e mesas;

e) locação de capela mortuária, banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;

f) preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia;

g) confecção de coroas de flores;

h) ornamentação de flores sobre o cadáver;

i) transporte de cadáveres exumados;

j) outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação aplicável.

4.3 - Não será exigido laboratório de tanatopraxia devido à pouca demanda, devendo a concessionária, quando necessário, manter comprovadamente parceria com laboratório de comunidades vizinhas para a realização de tais serviços.

4.4 – Na execução dos serviços funerários é obrigatória a observância das normas constantes do Código Sanitário (Decreto Estadual nº 5.711, de 5 de março de 2002).



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

5. Prazo da Concessão

O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por 5 (cinco) anos a critério da Administração.

6. Condições de participação

6.1 - Poderão participar do certame empresas, microempresas ou microempresários individuais que atendam às exigências deste edital e que tenham em seu objeto social especificamente a prestação de serviços funerários.

6.2 - Será vedada a participação na licitação de empresas estrangeiras, consorciadas, declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a administração pública, em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, em liquidação ou dissolução, sob processo de concordata ou falência, enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Prefeitura de Ventania, ou que seja membro da Comissão de Licitações.

6.3 – Não poderá participar empresas que tiverem controle societário ou sócio comum, independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, nem tampouco pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

6.4 – O oferecimento de proposta importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos licitantes às condições do Edital.

7. Da forma de apresentação dos documentos

7.1 - As empresas interessadas deverão entregar até a data, hora e local mencionados neste edital os envelopes de HABILITAÇÃO, de PROPOSTA TÉCNICA e de PROPOSTA PREÇO, cada um em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

7.2 – Toda documentação deverá ser entregue em folhas numeradas sequencialmente, contendo uma primeira folha como índice com as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume.

7.3 - Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos para Habilitação, para Proposta de Preço e/ou Proposta Técnica.

7.4 - O ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos correspondentes à habilitação, especialmente os indicados neste Edital, indicando externamente:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO

7.5 - O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter todos os dados necessários da proposta exigidas neste Edital, indicando externamente:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO

7.6 - O ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta com todos os dados, especialmente os indicados neste Edital, indicando externamente:

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

7.7 - Se no dia para entrega da documentação e sua abertura por qualquer razão não houver expediente, os documentos serão recebidos e abertos no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir, obedecendo-se ao mesmo horário.

7.8 – Deverá ser apresentada em separado, no ato da abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, a credencial do representante legal ou instrumento de mandato assinado pelo representante legal da licitante, dispensável no caso do representante ser sócio, proprietário ou diretor da licitante e que tenha poderes para representá-la conforme Modelo do Anexo I.

8. Dos documentos de habilitação (Envelope nº 1):

8.1 - Os documentos abaixo relacionados que constituem a habilitação deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório, sendo admitida sua autenticação, nos três dias que antecederem a abertura dos envelopes, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações ou por outro servidor designado para essa finalidade.

8.2 - Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

8.2.1 - cópia da cédula de identidade do representante legal da licitante e cópia do Registro Comercial, no caso de microempresa individual;

8.2.2 - cópia autenticada do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor e as últimas alterações societárias ou consolidação societárias, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; e

8.2.3 - cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis com fins lucrativos, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

8.3 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

8.3.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.2.1 - Os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de Ventania deverão também comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

8.3.3 - Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e de filial quando for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.4 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Tributos Federais com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

8.3.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

8.3.6 - Certidão Negativa Municipal da sede da licitante, em caso de abertura de filial em Ventania, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente seu prazo de validade;

8.3.7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

8.3.8 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

8.3.10 - Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não se utiliza o trabalho de menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo do Anexo X);

8.3.11 - Serão aceitas certidões expedidas via Internet, condicionada à verificação de sua validade pela Comissão de Licitação.

8.4 - Documentos referentes à Qualificação Técnica:

8.4.1 - apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços da mesma natureza técnica por intermédio de concessão pública ou permissão pública compatível com os serviços licitados e com níveis de complexidade do objeto do presente edital;

8.4.2 - declaração sob as penas da Lei de que a proponente manterá suas instalações nos termos especificados na legislação local e em conformidade com sua proposta técnica (modelo do Anexo VI);

8.4.3 - declaração sob as penas da Lei comprovando que mantém ou manterá parceria com laboratório de tanatopraxia para eventuais utilizações, conforme item 4.3 (modelo do Anexo IX).

8.5 - Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

8.5.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.5.2 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

8.6 - Todos os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou caso neles não constem validade, deverão ter sido expedidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores a data de entrega dos envelopes.

8.7 - Será inabilitada a licitante que descumprir quaisquer das condições acima.

9. Da Proposta Técnica (Envelope nº 2):

9.1 - A aferição da capacidade técnica, como exige o inciso V, do art. 18 combinado com o inciso VI do art. 15 ambos da Lei federal nº 8.987/1995 far-se-á mediante a atribuição de Nota Técnica, que será considerada no julgamento, na qual se levará em conta os serviços que atualmente as empresas prestam nos locais onde têm atuação e será apurada mediante os critérios adiante estabelecidos.

9.2 - A Comissão de Permanente de Licitações atribuirá nota para cada um dos quesitos, e a pontuação de cada um corresponderá à nota atribuída multiplicada pelos pesos a seguir indicados:

Classificação da Nota Técnica		
Julgamento da Proposta Técnica		
Parâmetros	Pontuação mínima (Pontos)	Pontuação máxima (Pontos)
N1	10	40
N2	1	10



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

N3	1	10
N4	1	10
N5	1	10
Somas	14	80

Nota Técnica	Pontuação obtida	Pontuação obtida
PT (Y0)	X 0,4	X 0,4

9.2.1 - Experiência no mercado dos serviços licitados, mediante comprovação pelo contrato social ou atestado de órgão público afirmando de que a licitante presta ou prestou serviços funerários:

Tabela de Pontos EXPERIÊNCIA (N1)	
Experiência em anos	Pontuação
1 a 5 + fração	10
6 a 10 + fração	20
11 a 15 + fração	30
16 ou mais	40
Requisito não atendido	0

9.2.2 – Comprometimento de que disponibilizará instalações para prestação dos serviços funerários:

Tabela de Pontos INSTALAÇÕES (N2)	
Experiência em anos	Pontuação
Até 50m ² + fração	1
De 51m ² a 80m ² + fração	3
De 81m ² a 100m ² + fração	8
De 101 m ² ou mais	10
Requisito não atendido	0

9.2.3 – Comprometimento de veículos a serem utilizados nos serviços, com propriedade comprovada, em padrão definido pela Secretaria Municipal de Administração, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação:

Tabela de Pontos VEÍCULOS (N3)	
Veículos (Quantia)	Pontuação
1 (um)	1
2 (dois)	5
3 (três) ou mais	10
Requisito não atendido	0

9.2.4 – Comprometimento, mediante declaração, da utilização de determinado número de funcionários, necessários para a adequada prestação dos serviços:

Tabela de Pontos FUNCIONÁRIOS (N4)	
Funcionários (Quantia)	Pontuação
1 (um)	1
2 (dois)	5
3 (três) ou mais	10
Requisito não atendido	0

9.2.5 - Comprometimento, mediante declaração, da disponibilidade de funerais gratuitos para



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

atendimento a carenciados e indigentes sob solicitação do Município, indicando o número de funerais que fornecerá anualmente:

Tabela de Pontos FUNERAIS GRATUITOS (N5)	
Funerais (Quantia anual)	Pontuação
5 (cinco)	1
De 6 (seis) a 10 (dez)	3
De 11 (onze) a 15 (quinze)	5
16 (dezesesseis) ou mais	10
Requisito não atendido	0

9.2.6 - A Nota Técnica será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (N1 \times 0,4) + (N2 \times 0,4) + (N3 \times 0,4) + (N4 \times 0,4) + (N5 \times 0,4), \text{ sendo:}$$

NT = Nota técnica;

N1 = Nota de experiência da atividade;

N2 = Nota de instalações;

N3 = Nota do número de veículos;

N4 = Nota da quantidade de funcionários;

N5 = Nota de gratuidade de funerais oferecidos.

9.2.7 – As propostas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios enunciados, e serão consideradas classificadas tecnicamente as licitantes que obtiverem NT iguais ou superiores 5 (cinco) sendo que aquelas que não atingirem esta pontuação estarão automaticamente desclassificadas.

9.2.8 – As comprovações relativas aos itens pontuados mediante apresentação de declarações serão exigidos quando do início da execução dos serviços.

9.2.9 - As declarações apresentadas pelas licitantes deverão ser assinadas pelos seus representantes legais, com firmas reconhecidas em cartório, sendo que a inobservância dessa formalidade acarretará a desclassificação correspondente.

10. Da proposta de preços (Envelope nº 3)

10.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo VI, deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devidamente preenchida, contendo os seguintes dados:

a) identificação da Licitante: nome completo da licitante, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail de contato;

b) valor da outorga de concessão, a ser oferecido expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, cujo valor mínimo fixado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) o prazo de validade da proposta comercial/oferta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da licitação;

e) local e data de preenchimento da proposta.

10.2 - a aferição das melhores PROPOSTAS DE PREÇOS será feita mediante atribuição de uma nota financeira definidora de Preço (PP) que será considerada no julgamento, levando-se em conta as maiores ofertas, a ser apurada mediante os seguintes critérios:

10.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações atribuirá nota de cinco até nove para cada uma das ofertas, conforme abaixo definido:

Tabela de Pontos PROPOSTA DE PREÇOS (PP)



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

Proposta	Pontuação
R\$ 10.000,00	5
De R\$ 10.001,00 até R\$ 15.000,00	6
De R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	7
De R\$ 20.001,00 até R\$ 30.000,00	8
Acima de R\$ 30.001,00	9
Requisito não atendido	0

10.2.2 – A Nota da Proposta de Preço será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $NTP = (N1 \times 0,6)$, sendo:

NTP = Nota técnica do preço

10.3 - O valor poderá ser pago em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e em até 40 (quarenta) parcelas se superior a esse valor, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que a primeira deve ser creditada no ato de assinatura do Termo de Concessão e as demais nos meses subsequentes.

11. Da abertura dos envelopes de número 1 – Documentos de Habilitação

11.1 - Na data e horário fixados ocorrerá a abertura dos Envelopes relativos à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das licitantes, podendo a seu critério suspender a sessão para tal julgamento. Neste ponto, será comunicado às licitantes nova convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes inabilitadas e as habilitadas, por meio de publicação no órgão oficial de divulgação do Município e no próprio sítio eletrônico do Município;

11.3 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a qualquer uma das exigências constantes do item 8, e

11.4 - As licitantes, depois de publicado no órgão oficial de divulgação do Município os resultados do julgamento da habilitação e inabilitação, terão 5 (cinco) dias para recorrerem, contados da data de publicação.

12. Da abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta Técnica

12.1 - Na data e horário fixados pela Comissão Permanente de Licitação ocorrerão a abertura dos Envelopes referentes à “Proposta Técnica” (PT), cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados.

12.2 - Depois de examinar e avaliar as Propostas Técnicas (PT) a Comissão de Licitação procederá à soma dos pontos da pontuação correspondente, observando o critério do item 9 acima.

12.3 - Será atribuída nota zero a quaisquer dos itens que se apresentar em desacordo com as disposições deste Edital.

12.4 - Qualquer dúvida suscitada pela Comissão Permanente de Licitações relativa a atestado ou certidão será resolvida mediante requisição de notas fiscais ou quaisquer documentos que os comprovem, ou ainda, poderá realizar diligências que considerar necessárias.

13. Da abertura dos envelopes de nº 3 – Proposta de Preços (PP)

13.1 – Uma vez julgadas, pontuadas e classificadas as Propostas Técnicas e decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após seu julgamento, proceder-se-á à abertura das Propostas de Preços (PP).

13.2 - Abertos os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS (PP), será seu conteúdo rubricado pela



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

Comissão Permanente de Licitações e em seguida rubricadas pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

13.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços (PP) que:

- a) omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos;
- b) imponham condições não previstas neste ato convocatório;
- c) apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) contenham preço inferior ao fixado no item 10.3 e prazo diverso do especificado neste edital.

14. Do julgamento das propostas técnicas e de preços

14.1 - Serão consideradas vencedoras as 2 (duas) licitantes que conseguirem a maior pontuação na soma da Nota Técnica (NT) e de Preços (NTP) mediante a seguinte fórmula:

$$NFC = NT + NTP$$

Sendo:

NFC = Nota Final Classificatória

NT = Nota Técnica

NTP = Proposta de preço

14.2. Ocorrendo empate na Nota de Classificação Final entre 2 (duas) ou mais licitantes, o desempate será realizado pela Comissão de Licitações, no ato, por sorteio, na presença dos interessados presentes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, para o qual serão convocados os representantes credenciados das licitantes empatadas.

15. Dos recursos

15.1 - As seguintes decisões da Comissão Permanente de Licitações, no curso do procedimento licitatório, poderão ser contestadas por meio de recurso administrativo:

- a) de habilitação ou inabilitação;
- b) de julgamento das propostas; e
- c) de julgamento da classificação final.

15.2 - Os recursos deverão ser opostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presentes na sessão todos os licitantes;

15.3 - Os recursos têm efeito suspensivo que alcança o prazo de validade das propostas;

15.4 - Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

15.5 - A impugnação deverá ser protocolada na Seção de Protocolo na Prefeitura Municipal, endereçada à Comissão Permanente de Licitações.

15.5.1 – Poderão ser aceitas impugnações enviadas por via postal, desde que cheguem em mãos da Comissão Permanente de Licitações dentro do prazo estabelecido.

16. Dos pressupostos recursais

16.1 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;
- d) a tempestividade;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação; e
- g) o pedido de nova decisão.

16.2 - É legitimado para interpor recurso qualquer licitante no curso da licitação, sendo que o interesse de recorrer caracteriza-se quando a decisão for, direta ou indiretamente, lesiva aos interesses do recorrente.

16.3 - Não será admitido, sendo indeferido de plano e fundamentadamente pela própria Comissão Permanente de Licitações, o recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida.

17. Do processamento dos recursos

17.1 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações, após verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento;

17.2 - Admitindo o recurso, a Comissão Permanente de Licitações comunicará o ato imediatamente aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à autoridade superior devidamente informada para decisão.

18. Da homologação e da adjudicação

18.1 - Depois de examinada e julgada a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos ou decorridos o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitações divulgará através da imprensa oficial as licitantes vencedoras.

18.2 - Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgado eventual recurso, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo licitatório para eventual Homologação e Adjudicação.

19. Do início da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser iniciados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de concessão, com possibilidade de prorrogação.

20. Da remuneração da concessionária

20.1 - A concessionária obriga-se a obedecer as tarifas e os preços máximos para sua remuneração pelos serviços prestados à população e constantes em decreto municipal e, referencialmente, na Tabela Referencial de valores das atividades funerárias da ABREDIF.

20.2 - Os serviços não definidos neste edital e seus anexos e não constantes do Decreto municipal nº 32/2018 poderão ser prestados, sendo, porém, cobrado preços não superiores ao de mercado e combinado, previamente, com o usuário.

21. Dos reajustes das tarifas

21.1 - Após os 12 (doze) meses iniciais, os reajustes nos valores estabelecidos pela municipalidade constantes ocorrerão tomando-se por base a variação do IGPM-FGV acumulada nos últimos doze meses anteriores, contados da apresentação da proposta, ou através de planilha de custo apresentada, quando necessária, para assegurar a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

21.2 - Para os demais serviços não relacionados em ato municipal poderão ser praticados preços não superiores aos da Tabela Brasileira de Valores de Funeral e Outros Serviços, editada pela ABREDIF.

22. Das revisões das tarifas

A tarifa somente poderá ser revista a pedido de qualquer concessionária ao Poder Concedente para manter a justa remuneração do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada e



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

condicionada à análise do Poder Concedente.

23. Das obrigações das licitantes vencedoras

23.1 - É vedado à Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha aos Serviços Funerários.

23.2 - A Concessionária, na execução dos serviços, deverá observar as seguintes condições:

- a) executar adequadamente todos os serviços contratados;
- b) manter durante todo o período da concessão a situação regular da empresa nos termos deste Edital;
- c) atender as normas e solicitações do Município, poder concedente;
- d) tratar com urbanidade o público e os fiscais no empenho de funções na fiscalização dos serviços;
- e) manter as instalações operacionais na sede do município de Ventania;
- f) observar todas as obrigações constantes da lei municipal nº 763/2018.

2.3 - Constituem-se em obrigações da Concessionária, além de outras inerentes aos serviços funerários, as seguintes:

- a) aquelas elencadas na legislação municipal;
- b) realizar gratuitamente serviços funerários aos usuários carentes, nos termos do artigo 11 e seus parágrafos da lei municipal nº 763/2018, em quantidade mensal coincidente com a apresentada em sua proposta técnica;
- c) recolher mensalmente aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades, além do valor da concessão;
- d) dispor de catálogo das tarifas em local visível e apresentá-lo quando solicitado por familiares para hipótese de opção de atendimento e tipo de modelo de serviço, e dispor de informativo em tamanho de papel A4 da lista dos serviços obrigatórios;
- e) deverá dispor, no mínimo, da quantidade de veículos conforme declaração apresentada em sua proposta técnica;
- f) apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço e demonstrações financeiras do ano anterior;
- g) obter todas as licenças e alvarás necessários a instalação da sede ou filial no município de Ventania em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

24. Dos direitos dos usuários

Constituem direitos dos usuários dos serviços funerários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;
- c) receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;
- d) garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;
- e) exercer o direito de petição perante o Poder Público e à empresa prestadoras dos serviços funerários.

25. Das obrigações dos usuários

São obrigações dos usuários:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

a) zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;

b) atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

c) firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;

d) levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

26. Dos direitos da concessionária

Os serviços prestados a pessoas com situação de risco social e carentes acima do limite determinado em suas propostas técnicas serão pagos pelo Município, poder concedente, de acordo com os valores estabelecidos pela municipalidade.

27. Da transferência do contrato de concessão

O contrato de concessão poderá ser cedido ou transferido, desde que submetido à anuência prévia do Município, observado o disposto no artigo 27 da lei federal nº 8.987/1995 e desde que mantenha, no mínimo, os requisitos ofertados/pontuados quando da outorga da concessão.

28. Das penalidades

28.1 - A prática de atos visando frustrar os objetivos do termo de Concessão atrairá as sanções previstas na legislação específica e nos regulamentos próprios sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que o ato eventualmente ensejar.

28.2 - O Município, poder concedente, poderá instaurar qualquer procedimento administrativo em razão da inobservância do termo de Concessão e demais atos administrativos, assegurando ampla defesa, e aplicará sanções à Concessionária, conforme penalidades previstas em lei e no instrumento contratual da outorga da Concessão.

28.3 - Se a vencedora do certame recusar a assinar o Termo de Concessão, não executar obrigação assumida, parcial ou totalmente, conforme constante da proposta, sujeitar-se-á a multa de até 100% (cem por cento) do valor da concessão, podendo ser em dobro no caso de reincidência, a ser aplicada de forma gradativa sobre o valor da proposta.

28.4 - O Município, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio da ampla defesa.

28.5 - Se a Concessionária deixar de abrir a sede da Agência funerária para atendimento ao público decretar-se-á intervenção nos serviços e nas instalações da Concessionária, observado os artigos 32 a 34, da Lei Federal nº 8.978/1995 até o prazo 180 (cento e oitenta) dias.

28.6 - Se, após o cumprimento da intervenção, a Concessionária não regularizar o serviço objeto da intervenção ou deixar de pagar a multa, será rescindido o contrato de Concessão, observado o direito de ampla defesa.

29. Das disposições gerais

29.1 - O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, sendo que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

29.1 - Nenhuma indenização será devida às Proponentes pela elaboração, apresentação da documentação e das propostas de que trata o presente edital.

29.2 - Não serão levadas em consideração as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação, não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

29.3 - Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa, e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

29.4 - A inabilitação do licitante na fase de documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

29.5 – O Município, poder concedente, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observadas as formalidades legais, adiar, revogar ou anular parcial ou totalmente a presente licitação.

29.6 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

29.7 - Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, do qual será extraído resumo que será divulgado na forma da Lei, e todas as publicações, como alterações ou prorrogações do Edital, resumo de atas de julgamentos etc, serão publicados no órgão oficial de divulgação do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ventania ou poderão ter ciência dos referidos documentos no processo respectivo.

30. Esclarecimentos

Quaisquer informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, os recursos ou impugnações, deverão ser dirigidos para a Comissão Permanente de Licitações, junto à Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h horas, até dois dias antes da entrega dos envelopes. A Comissão Permanente de Licitações responderá a todos os pedidos julgados procedentes ou improcedentes, mediante comunicação escrita do interessado por intermédio de carta, e-mail ou diretamente pelo site até o dia de abertura dos envelopes.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico/Termo de Referência contém parâmetros a serem observados, em conjunto com o respectivo Edital de Concorrência, para fins de outorga da concessão de serviços funerários a empresa ou microempresário que atenda aos requisitos estabelecidos.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Constitui objeto desta licitação a outorga de concessão para exploração de serviços funerários no âmbito do Município de Ventania pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) anos, a critério do Município e com concordância da concessionária.

3. OBJETIVOS GERAIS

Os serviços a serem prestados são aqueles referenciados no Edital de Concorrência, tido como obrigatórios, mais os constantes da tabela de serviços e preços da Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários (ABRADIF), estes em caráter facultativo, sendo seus preços apenas referenciais.

São serviços obrigatórios (conforme lei municipal nº 763/2018, regulamentada pelo decreto municipal nº 32/2018):

I - remoção de cadáveres:

a) remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

b) Intermediação, assessoria para despachos terrestres, nacionais, de cadáveres;

II - preparação do corpo:

a) assepsia do corpo sem vida, o que inclui atividades de banho, tamponamentos, suturas e necromaquiagem;

b) não será exigido laboratório de tanatopraxia devido à pouca demanda, devendo a concessionária, quando necessário, manter comprovadamente parceria com laboratório de comunidades vizinhas para a realização de tais serviços;

c) por não ser considerado um serviço de tanatopraxia, a concessionária poderá realizar serviços de aspiração de cavidades segundo a Resolução nº 68/2007 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

III - fornecimento de urna em padrão escolhido pelos familiares:

a) fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo Município, podendo colocar à disposição de particulares outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes de Tabela Referencial aprovada pelo Município;

IV - montagem e manutenção de velórios, com os paramentos definidos em regulamento:

a) ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

V - transporte fúnebre para outros municípios, observadas as exigências legais:

a) transporte de esquife ou similar;

b) transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

VI - providências administrativas junto ao cartório de registro civil competente para obtenção de registro do óbito:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

a) as providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil engloba providências similares junto a delegacia de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

b) providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas os recebimentos e despesas efetuados;

VII - outros serviços inerentes, auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para a municipalidade, tais como:

a) representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;

b) fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para jornais e emissoras de rádio e televisão do município;

c) atendimento às posturas do Código Sanitário (Decreto Estadual nº 5.711, de 5 de março de 2002) bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

d) outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;

4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO

Os tipos de urnas e serviços comercializados poderão ser aqueles definidos na Tabela Referencial de valores das atividades funerárias no Brasil anexa ao Edital que fica fazendo parte integrante do presente projeto, a critério do poder concedente, segundo regras suplementares.

Os serviços objetos da concessão deverão ser executados dia e noite, todos os dias até o término do prazo contratual.

Após os 12 (doze) meses iniciais da concessão as tarifas e preços poderão ser reajustados com base na variação do IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses, contados da apresentação da proposta, ou através de planilha de custo apresentada, quando necessária, para assegurar a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

A concessionária deverá prestar serviços adequados na forma do contrato de concessão, das leis aplicáveis, neste edital e em normas suplementares.

Tendo em vista o pouco volume de serviços de tanatopraxia e o alto investimento para instalação de laboratório, poderão ser prestados em laboratório licenciado por órgão competente e de acordo com a Resolução nº 68/2007 da ANVISA estabelecido em outra comunidade e que mantenha parceria com a concessionária.

Aos agentes encarregados da fiscalização pelo Município será permitido o livre acesso, em qualquer época às instalações integrantes dos serviços, inclusive quanto aos preços cobrados dos usuários dos serviços concedidos.

Caso a proponente vencedora seja de outro município, deverá comprometer-se a manter uma sede ou filial na cidade de Ventania com os recursos mínimos estabelecidos em edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

I – a Concessionária é obrigada a:

a) celebrar o contrato de concessão com os encargos de prestação de serviços funerários prazo de 120 (cento e vinte) meses, com eventual prorrogação por mais 60 (sessenta) meses;

b) prestar serviços a todos as pessoas em situação de risco social falecidos em Ventania.

c) recolher das vias públicas os falecidos e encaminhá-los para o Instituto Médico Legal (IML) quando solicitado por autoridade policial ou pelo poder concedente;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

d) recolher mensalmente aos cofres municipais os valores correspondentes à concessão e aos tributos incidentes sobre suas atividades;

e) dispor de tabela das tarifas em local visível e apresentá-lo quando solicitado para possibilitar opções por modelos de serviços e produtos;

f) possuir no mínimo um veículo adequado para remoção de falecidos adultos;

g) dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

I – à Concessionária será vedado:

a) exercer qualquer outra atividade comercial estranha aos serviços funerários;

b) estar ou ficar inadimplente com suas obrigações fiscais e sociais;

c) contratar promessa de prestação futura de serviços;

d) designar prepostos ou empregados em hospitais, casas de saúde ou delegacias para buscar serviços funerários;

e) acobertar ou remunerar o agenciamento de cadáveres;

f) cobrar valores acima dos estipulados;

g) utilizar veículo não apropriado para o transporte de cadáveres;

h) deixar de manter a situação regular da empresa;

i) desatender normas aplicáveis ao serviço funerário;

j) deixar de tratar com urbanidade e polidez os usuários do serviço e o público em geral.

6 – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, o Concedente far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Administração.

A licitante vencedora deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências (caixões mortuários) constantes da proposta, podendo colocar à disposição do usuário outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial aprovada pelo Município.

Aos munícipes carentes será prestada assistência em caráter suplementar, nos termos da Lei municipal nº 759, de 3 de abril de 2018, desde que atestada sua carência pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, mediante laudo socioeconômico, nos termos da legislação aplicável, assegurando o atendimento até o limite quantitativo para indigentes de acordo com o ofertado em proposta técnica, incluindo transporte ou traslado funerário dentro do Município segundo as disposições do inciso I do § 2º daquela Lei.

A Concessionária fornecerá, para as pessoas carentes e por solicitação da Prefeitura, padrão de urna mortuária adequada e de boa qualidade, a confeccionada em madeira ou derivado, com 04 (quatro) alças duras, 04 (quatro) chavetas de fixação, sem acabamento em verniz, com traslado somente em território do município.

Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a Concessionária também deverá observar que:

a) não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua;

b) as instalações da concessionária deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidrossanitárias perfeitas, regularmente aprovada pelo órgão municipal competente;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

c) a eventual inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

7 – DO JULGAMENTO

O julgamento da licitação será feita pela combinação de análise técnica com melhor oferta de preço pela outorga, nos termos do inciso VI do art.15 da lei Federal nº 8.987/1995.

8 – JUSTIFICATIVAS

A outorga de concessão desse importante serviço público a particulares se justifica pela total incapacidade da Administração Municipal em realizar esse serviço de natureza essencial, cujos trabalhos são de suma importância para a comunidade local.

A delegação dos serviços funerários também visa permitir que a comunidade, por meio de empresa particular, compartilhe da administração desse importante serviço e, sobretudo, possa deles se servir, quando necessário, com maior agilidade e presteza, cobrando a qualidade merecida.

Visa o procedimento, também, dar cumprimento a recomendação do Ministério Público da Comarca que, ao fiscalizar o serviço, detectou a necessidade de ser regulamentado e licitado, de maneira a possibilitar que qualquer empresa do ramo interessada em oferecer tais serviços possa participar do certame.

9 – DADOS DE SEPULTAMENTOS REALIZADOS PARA ESTIMATIVA ANUAL E ESTUDOS DE VIABILIDADE FINANCEIRA DA OUTORGA

Durante os últimos 12 (doze) meses foram realizados aproximadamente 20 (vinte) sepultamentos em cemitérios municipais sendo que destes, 10 (dez) foram de pessoas carentes, cujos funerais foram custeados pelo Município. A média anual desde 2016 é de 8 (oito) a 10 (dez) funerais de pessoas carentes.

10. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo inicial da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de outorga, devendo a Concessionária iniciar a execução dos serviços em até 90 (noventa) dias, sob pena de perda da concessão.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

A Concessionária deverá prestar seus serviços como previsto no Edital e no Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta integrará o Edital.

A Concessionária se obriga a executar o objeto do contrato de concessão, devendo manter equipe e equipamentos adequados para a perfeita execução dos serviços.

12. DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços funerários obedecerão inicialmente uma Tabela Referencial baixada pelo Poder Concedente, elaborada a partir de pesquisas na região para produtos similares, e que respeita a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

A Tabela Referencial apresenta uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado visualizar de imediato o preço e a urna a que se refere, assim como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e, ainda, o valor mínimo e quantidade de flores usadas na respectiva urna.

Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da Concessionária, de acordo com a Tabela Referencia que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução dos serviços outorgados, a Concessionária ainda deverá:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

- a) garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- b) manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- c) manter funcionários qualificados dentro do necessário, adequados à perfeita execução dos serviços objeto do contrato de concessão, e que deverão atender ao serviço funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;
- d) executar os serviços, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado em sua prestação, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Concedente;
- e) assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- f) sujeitar-se às normas e regulamentos emanados do Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e de despesas operacionais à disposição da Concedente;
- g) manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município;
- h) a critério da família do falecido, que poderá velar o corpo em casa se for de seu interesse e não houver objeções de saúde pública, o velório poderá ser realizado na Capela Mortuária Municipal, anexa ao Cemitério Municipal;
- i) a Concessionária se obriga a executar os serviços no município de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade;
- j) a Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma repassar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- k) a quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos ficarão ao exclusivo critério da Concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho;
- l) outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente à Concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a concessão;
- m) todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora a que for outorgada a concessão.

o/o



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO II

DEMONSTRATIVO

Informação relevante sobre sepultamentos no município

Durante os últimos 12 (doze) meses foram realizados aproximadamente 20 (vinte) sepultamentos em cemitérios municipais sendo que destes, 10 (dez) foram de pessoas carentes, cujos funerais foram custeados pelo Município. A média anual desde 2016 é de 8 (oito) a 10 (dez) funerais de pessoas carentes.

A partir da outorga da concessão, a licitante vencedora, que passará a ser a concessionária, terá exclusividade na realização de funerais, devendo levar em conta, em seus cálculos, para verificação de viabilidade do empreendimento, que passará a realizar gratuitamente a quantia de funerais que tiver indicado em sua proposta vencedora, cabendo ao Município arcar com os custos dos demais que ultrapassarem a proposta feita.

Relevante esclarecer que a concessionária não poderá comercializar convênios ou planos funerários, pois trata-se de serviço regulamentado pela Lei federal nº 13.261, de 22 de março de 2016 e de responsabilidade de empresas administradoras de planos de assistência funerária regularmente constituídas.

- 0 -



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
- À at. Comissão Permanente de Licitações -

PROCESSO Nº 66/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 1/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por meio da presente está o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº RG-_____, devidamente **credenciado** a participar da licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA para concessão de Serviços Funerários, podendo, como representante legal desta empresa, interpor recursos ou renunciar a tal direito, formular questionamentos, apresentar impugnações e praticar os demais atos necessários, nos termos do edita acima.

_____, em ____ de _____ de 2021

Nome: _____
RG:
Empresa:
Cargo na empresa:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
- À at. Comissão Permanente de Licitações -

PROCESSO Nº 66/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 1/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários

PROPOSTA DE OFERTA FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA

Prezados Senhores:

Com esta apresentamos à análise dessa Comissão de Licitações nossa proposta comercial para participação na licitação supra, interessados que somos na prestação de serviços funerários nesse município.

A nossa oferta pela outorga dos serviços é de R\$ _____ (_____), a ser pago _____ (*À vista, em parcelas, nesse caso, constar o número de parcelas e o valor de cada uma*).

Esclarecemos que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação dessa proposta, cuja base econômica é a do mês de sua apresentação, sendo válida por 120 (cento e vinte) dias.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o Município, poder concedente, fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Declaramos, por fim, conhecer e aceitar as condições constantes da referida concorrência, bem como o disposto nas leis federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pela lei municipal nº 763/2018 e demais normativas municipais aplicáveis ao assunto.

_____, em _____ de _____ de 2021

Nome: _____

RG: _____

Empresa: _____

Cargo na empresa: _____



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
- À at. Comissão Permanente de Licitações -

PROCESSO Nº 66/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 1/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de direito, na qualidade de licitante no processo licitatório acima, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da lei nº 8.666/1993, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2021

Nome:
RG:
Empresa:
Cargo na empresa:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FUNERÁRIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
- À at. Comissão Permanente de Licitações -

PROCESSO Nº 66/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 1/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de direito que na hipótese desta empresa, ora proponente, sagrar-se vencedora no certame licitatório acima, manteremos durante o prazo contratual da outorga da concessão a Agência Funerária, as instalações com todos os equipamentos e produtos dentro do município de Ventania, com licenciamento local dos veículos utilizados nos serviços.

_____, em ____ de _____ de 2021

Nome: _____

RG:

Empresa:

Cargo na empresa:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
- À at. Comissão Permanente de Licitações -

PROCESSO Nº 66/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 1/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas da lei, a comunicar à Prefeitura Municipal de Ventania, a eventual superveniência de fato impeditivo da habilitação no processo licitatório acima, conforme previsto no art. 32 da lei federal nº 8.666/1993.

_____, em ____ de _____ de 2021

Nome: _____
RG:
Empresa:
Cargo na empresa:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
- À at. Comissão Permanente de Licitações -

PROCESSO Nº 66/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 1/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de direito que se esta empresa/proponente vencer o certame licitatório acima, durante o prazo contratual da outorga da concessão será(ão) mantido(s) veículo(s) adaptados para serviços funerários, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, na quantia oferecida na proposta.

_____, em ____ de _____ de 2021

Nome: _____
RG:
Empresa:
Cargo na empresa:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIA COM LABORATÓRIO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
- À at. Comissão Permanente de Licitações -

PROCESSO Nº 66/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 1/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de direito que se esta empresa/proponente vencer o certame licitatório acima, durante o prazo contratual da outorga da concessão será mantida parceria com o LABORATÓRIO para realização de eventuais serviços de tanatopraxia.

_____, em ____ de _____ de 2021

Nome: _____
RG:
Empresa:
Cargo na empresa:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

Termo de concessão de serviço público com encargos que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VENTANIA, como CONCEDENTE, e a empresa como CONCESSIONÁRIA, nos termos abaixo.

Partes	
CONCEDENTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.685.798/0001-69, com sede administrativa na Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 825, Centro, Ventania/PR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Bitencourt , em pleno exercício do mandato e funções, doravante denominado CONCEDENTE;
CONCESSIONÁRIA:	
OBJETO:	Outorga, por concessão, da exploração de serviços funerários.

Cláusula primeira - FUNDAMENTOS

A presente outorga decorre do Processo nº 66/2021 vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 1/2021, aberto segundo o disposto nas Leis federais nºs 7.783/1989, 8.987/1995, 9.074/1995 e alterações, combinadas com as Leis municipais nºs 759/2018, 763/2018 812/2020, Decreto municipal nº 32/2018, bem como disposições específicas do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei federal nº 8.666/1993) com suas alterações posteriores.

Clausula segunda - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a outorga de concessão à CONCESSIONÁRIA para prestação de serviços funerários no âmbito do município de Ventania, conforme especificações constantes do Edital de Concorrência Pública nº 1/2021 e em seus anexos.

2.1 – O presente Termo poderá a qualquer tempo ser aditado se houver necessidade de adequação às disposições e regulamentações determinadas em lei, com aumento ou diminuição dos serviços funerários.

Cláusula terceira - DO VALOR, PRAZO e ENCARGOS

O valor da outorgada da concessão é de R\$... (... .) correspondente ao preço oferecido na proposta de preço para exploração dos serviços, e será pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE em (.....) parcelas mensais de R\$ (.....),sendo que a primeira deve ser creditada no ato de assinatura do presente Termo e as demais nos meses subsequentes.

3.1 – O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data da assinatura deste, incluindo aqui o tempo necessário para adjudicação, assinatura, ordem de serviços, início das atividades, encerramento das atividades e cumprimento das demais obrigações contratuais, quando do termino do prazo de execução e operação Concessão.

3.2 - A CONCESSIONÁRIA prestará às pessoas em situação de risco social e aos carentes, nos termos do artigo 11 da Lei municipal nº 763/2018, desde que encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, com ofício para realização dos serviços, até o limite quantitativo ofertado em proposta técnica, incluindo transporte ou traslado funerário dentro do Município.

Cláusula quarta – DO CONTRATO SOCIAL E EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO

Quaisquer modificações no Contrato Social da CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da concessão, deverão ser encaminhadas para registro junto ao poder CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta)



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

dias, a contar da modificação.

4.1 - A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do poder CONCEDENTE e atender as regras estipuladas em edital e neste Contrato.

4.2 - A transferência da concessão e a realização das alterações em contrato social devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados e somente poderão ocorrer após 01 (um) ano de vigência do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

4.3 - Para fins da anuência de que trata a cláusula 4.1 os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:

4.3.1 - demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira;

4.3.2 - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

Cláusula quinta – INÍCIO DA OPERAÇÃO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos requisitos propostos e iniciar as suas atividades no município em no máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste.

5.1 – O prazo de concessão poderá ser prorrogado em 5 (cinco) anos, havendo interesse do poder CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula sexta - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONCESSIONARIA passa a ser responsável pelos seguintes encargos:

a) responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONCEDENTE;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato; e

c) substituir imediatamente qualquer funcionário que gerar constrangimento na execução dos serviços nos diversos órgãos municipais.

Cláusula sétima - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do Município, poder CONCEDENTE:

a) exercer a fiscalização por servidores especialmente designados para tal atribuição, na forma do disposto pelas Leis federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995;

b) notificar a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para sua regularização, e

c) pagar à CONCESSIONARIA os serviços prestados a carentes e pessoas com situação de risco social que ultrapassar o limite da obrigação da CONCESSIONÁRIA, pagamento esse a ser feito até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de notas fiscais e requisições da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

7.2 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

a) cumprir as obrigações assumidas neste Termo e também as estabelecidas em Edital e no projeto básico anexo ao edital;

b) sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo poder executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição do CONCEDENTE;

c) manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no município;

d) cumprir as ordens de serviços emanadas do CONCEDENTE;

e) obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da concessão, anexos ao edital e às normas da Lei municipal nº 763/2018;

f) manter no mínimo (.....) veículos funerários, com até 10 (dez) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em termos de mecânica como de estética, limpeza, higiene e segurança, observadas as determinações do Código de Trânsito e normas do Inmetro;

g) assumir os ônus trabalhistas, previdenciários e outros correlatos, em relação aos seus empregados ou prepostos que estiverem na execução e prestação de serviços funerários;

h) assumir todas as responsabilidades fiscais decorrentes da execução e da prestação dos serviços que trata este instrumento de concessão;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência do município.

Cláusula oitava – VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

É vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) a manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;

b) paralisar os serviços concedidos;

c) majorar preço dos serviços sem expressa autorização do CONCEDENTE;

d) dar descontos ou praticar preços inferiores àqueles fixados pelo CONCEDENTE.

Cláusula nona - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração por prazo determinado por lei, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e cominações:

a) se a CONCESSIONÁRIA não cumprir total ou parcialmente sua proposta, ficará sujeita a multa de até 200 (duzentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município), atualizada, anualmente, podendo ser em dobro no caso de reincidência, a ser aplicada de forma gradativa sobre o valor da proposta;

b) o poder CONCEDENTE, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio da ampla defesa, e será instruído no mínimo com os seguintes elementos:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

I - cópia do auto de infração com relatório circunstanciado da situação verificada;

II - cópia da notificação, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pela infratora;

III - despacho do Secretário Municipal responsável pelos serviços funerários no município com aplicação da penalidade cabível, quando for o caso;

c) à infratora punida é assegurado o direito de interpor recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação das penalidades aplicadas, e será dirigido ao Secretário da Pasta responsável pela gestão dos serviços funerários;

d) constatado pelo órgão municipal competente o descumprimento das normas legais e regulamentares, sofrerá a CONCESSIONÁRIA a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação escrita, que especificará o dispositivo desatendido, fixando prazo para a regularização;

e) na continuidade do desatendimento das normas legais e regulamentares, será aplicada ao infrator a multa e, no caso de reincidência, o dobro do respectivo valor;

f) a multa deverá ser paga pela empresa concessionária no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso;

g) os bens apreendidos nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Lei municipal nº 763/2108 serão devidamente discriminados em termo de apreensão constante do auto de infração, e somente serão devolvidos na hipótese de ser provido o recurso interposto pelo infrator;

h) findo o prazo de recolhimento das multas será determinada a remessa do processo administrativo ao setor responsável para que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para cobrança do débito;

i) o auto de infração e o termo de apreensão poderão ser formalizados pelo setor de fiscalização e tributos, na pessoa de seu Diretor ou através de seus fiscais;

j) independentemente das penalidades pecuniárias impostas à empresa CONCESSIONÁRIA, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, além das hipóteses previstas em Lei, no caso de incorrer nas seguintes situações:

I - perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - paralisação dos serviços objeto da concessão, por qualquer tempo;

III - subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços concedidos;

IV - descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de concessão.

k) serão aplicáveis igualmente as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

l) as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade de descumprimento após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula décima - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido em caso de grave inadimplemento de quaisquer das partes, de comum acordo ou por decisão judicial e não poderá ser rescindido unilateralmente.

Cláusula décima primeira - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

Extinguir-se-á a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação, e
- f) falência ou extinção da Concessionária.

Cláusula décima segunda - REAJUSTAMENTOS

O reajuste das tarifas dos serviços funerários será feito por ato do Poder Executivo, sendo corrigidas anualmente pelo IGPM-FGV ou similar que vier a substituí-lo, aplicando-se o índice de correção no primeiro dia útil após transcorridos 12 (doze) meses da contados da apresentação da proposta.

12.1 - Os reajustes poderão ser feitos por meio de planilha de custos apresentada, quando necessária, para assegurar a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

12.2 - As atividades não tabeladas pelo CONCEDENTE deverão ser encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise e posterior regulamentação pelo Prefeito Municipal, sendo que para serviços facultativos, não obrigatórios, os preços não poderão ser superiores àqueles estabelecidos pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários – ABREDIF, podendo, contudo, vir a ser regulados e tabelados pelo CONCEDENTE.

Cláusula décima terceira – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com disposições da Lei federal nº 8.666/1993 e Lei 8.987/1995, no que couberem, dentre outras disposições legais vigentes.

Cláusula décima quarta - FORO

O foro da Comarca de Tibagi será o adequado para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta concessão, nos termos do § 2º do art. 55 do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993).

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ventania, em de de 2021.

MUNICÍPIO DE VENTANIA
CONCEDENTE

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

(Empresa)
CONCESSIONÁRIA

(Nome do dirigente)
(Cargo na empresa)

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF